



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA/SC

Tomada de Preços nº 08/2021

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.145.928/0001-40, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº 373, Sala 01, Centro, CEP 89.140-000, Ibirama/SC, neste ato representada por **MARCO ADRIANO GRABOWSKI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.405.319-08, portador do RG nº 3.486.829-1, residente e domiciliado na Rua Joinville, nº 324, Centro, CEP 89.140-000, Ibirama/SC, vem perante Vossa Senhoria, por meio de seu advogado, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da comissão de licitação, que julgou habilitada a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA**.

“Antes de adentrar no mérito do presente Recurso Administrativo, a empresa Construção Civil MG anexou decisões realizadas pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC referente aos seguintes processos licitatórios:

- a) Tomada de Preços nº 117/2021 que culminou por julgar inabilitada a empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA em que pese tenha habilitado em primeiro momento;*
- b) Processo Licitatório nº 123/2021 que descaracterizou a qualidade de microempresa da Prime Construções LTDA.*

Os teores das decisões possuem semelhanças com os fundamentos abaixo especificados”.



I. FATOS

1. O Município de Agronômica/SC publicou o edital de licitação, cujo procedimento se deu na modalidade “Tomada de Preços nº 08/2021”, para a contratação de empresa especializada de engenharia (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a execução da recuperação de pavimento com tratamento superficial betuminoso, tapa buraco com asfalto CBUQ e construção de calçadas com paver - Rua XV de Novembro - trecho 02 - Bairro Centro.

2. Sucede que após análises dos documentos apresentados pelos licitantes, a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA**, não pode ser habilitada como Microempresa.

II. RAZÕES DA REFORMA

3. No que tange às contratações públicas, é necessário observar o princípio da isonomia em relação aos participantes, além de garantir que a escolha da empresa vencedora do certame tenha oferecido a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe artigo 3º da Lei 8.666/93. Veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4. Conforme salientado na **ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DA LICITAÇÃO** a empresa Prime Construções LTDA participou de outros processos licitatórios em que a empresa Construção Civil MG esteve presente. Contudo, chama atenção ao balanço patrimonial apresentados nos seguintes processos licitatórios:

5. BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO PELA EMPRESA PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2020 NO EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 74/2021 – MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC:



BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade: PRIME CONSTRUCOES LTDA			
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020		CNPJ: 11.538.454/0001-37	
Número de Ordem do Livro: 2			
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 782.962,22	R\$ 793.671,99
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 782.962,22	R\$ 793.671,99
Disponibilidades		R\$ 764.218,22	R\$ 774.927,99
Bancos c/Movimento		R\$ 764.218,22	R\$ 774.927,99
Bancos		R\$ 764.218,22	R\$ 774.927,99
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 18.744,00	R\$ 18.744,00
Tributos a Recuperar		R\$ 18.744,00	R\$ 18.744,00
INSS a Recuperar		R\$ 18.744,00	R\$ 18.744,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Veículos		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Automóveis		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
(-) (-) Depreciação, Amortiz. e Exaustão Acum		R\$ (90.000,00)	R\$ (90.000,00)
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (90.000,00)	R\$ (90.000,00)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 782.962,22	R\$ 793.671,99
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 31.968,57	R\$ 24.747,63
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 26.902,39	R\$ 24.747,63
Tributos a Recolher		R\$ 26.902,39	R\$ 24.747,63
Parcelamento Tributos Federais		R\$ 26.524,39	R\$ 24.747,63
Contrib. Previd. sobre Receita		R\$ 378,00	R\$ 0,00
Obrigações Trabalhistas		R\$ 5.066,18	R\$ 0,00
Obrigações Previdenciárias		R\$ 5.066,18	R\$ 0,00
Contribuições e Impostos Diversos		R\$ 5.066,18	R\$ 0,00
INSS		R\$ 1.190,17	R\$ 0,00
FGTS		R\$ 2.933,88	R\$ 0,00
IRRF s/ Obrigações		R\$ 832,67	R\$ 0,00
Contribuição Sindical		R\$ 93,06	R\$ 0,00
Contribuição Confederativa		R\$ 16,40	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 750.993,65	R\$ 768.924,36
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ 650.993,65	R\$ 668.924,36
Lucros Acumulados		R\$ 670.391,58	R\$ 688.322,29

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 2

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUARTA: O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cada uma, fica assim distribuída entre os sócios:



6. Naquele momento, (**EDITAL 74/2021 APIÚNA/SC**), apresentamos Recurso Administrativo pela flagrante incapacidade da empresa Prime Construções LTDA para cumprir qualquer obra pública, especialmente pela divergência de valores no balanço patrimonial e contrato social da empresa, ativos permanente/imobilizado sem quaisquer valores, veículos que alcançam apenas o patamar de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dentre outros.

7. Em resumo, da documentação apresentada pela podem ser tirar as seguintes conclusões:

- *O capital social integralizado pela empresa era de apenas R\$ 100.000,00;*
- *No ano de 2020, registrou o faturamento de R\$ 20.855,00 e despesas no valor de R\$ 1.986,34. O faturamento líquido da empresa, portanto, ficou em R\$ 17.930,71, sendo estas as únicas movimentações registradas;*
- *Não consta registrado nas demonstrações contábeis as receitas decorrentes das prestações de serviços e materiais decorrentes das obras realizadas, conforme atestados de capacidade técnica apresentados neste processo licitatório, assim como dos impostos gerados por estas receitas;*
- *Inexistem movimentação nos registros contábeis acerca de materiais adquiridos e empregados nas referidas obras;*
- *Não houve nenhum tipo de registro de pagamento da responsabilidade do engenheiro responsável técnico da empresa, ou outros empregados necessários para a execução das obras realizadas das quais foram emitidos os atestados de capacidade técnica;*
- *Não houve nenhum tipo de registro de aluguel de máquinas ou equipamentos para a execução das obras realizadas das quais foram emitidos os atestados de capacidade técnica, sendo que a empresa detém registrado apenas R\$ 90.000,00 de ativo imobilizado, ou seja, não tem equipamentos para realizar as obras, sendo necessário alugar ou terceirizar a execução destes;*
- *O saldo financeiro disponível é R\$ 774.927,99, ante R\$ 764.218,22 do ano anterior, ou seja, uma alteração positiva de apenas R\$ 10.709,77.*



8. NA HIPÓTESE SOB EXAME – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 AGRÔNOMICA/SC, A EMPRESA PRIME CONSTRUÇÕES LTDA APRESENTOU NOVO BALANÇO PATRIMONIAL CORRESPONDENTE AO ANO DE 2020. VEJAMOS:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade: PRIME CONSTRUÇÕES LTDA		CNPJ: 11.538.454/0001-37	
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020		Número de Ordem do Livro: 2	
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 782.962,22	R\$ 793.671,99
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 782.962,22	R\$ 793.671,99
Disponibilidades		R\$ 764.218,22	R\$ 774.927,99
Bancos e Movimentos		R\$ 764.218,22	R\$ 774.927,99
Bancos		R\$ 764.218,22	R\$ 774.927,99
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 18.744,00	R\$ 18.744,00
Tributos a Recuperar		R\$ 18.744,00	R\$ 18.744,00
INSS a Recuperar		R\$ 18.744,00	R\$ 18.744,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Veículos		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Automóveis		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
(-)-(-) Depreciação, Amortiz. e Exaustão Acum.		R\$ (90.000,00)	R\$ (90.000,00)
-)-) Depreciação Acumulada		R\$ (90.000,00)	R\$ (90.000,00)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 782.962,22	R\$ 793.671,99
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 31.968,57	R\$ 24.747,63
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 26.902,39	R\$ 24.747,63
Tributos a Recolher		R\$ 26.902,39	R\$ 24.747,63
Parcelamento Tributos Federais		R\$ 26.902,39	R\$ 24.747,63
Conta. Pravid. sobre Receita		R\$ 376,00	R\$ 0,00
Obrigações Trabalhistas		R\$ 5.866,18	R\$ 0,00
Obrigações Previdenciárias		R\$ 5.866,18	R\$ 0,00
Contribuições e Impostos Diversos		R\$ 5.866,18	R\$ 0,00
INSS		R\$ 1.180,17	R\$ 0,00
PGBTS		R\$ 2.933,88	R\$ 0,00
IRRF e Obrigações		R\$ 832,67	R\$ 0,00
Contribuição Sindical		R\$ 93,00	R\$ 0,00
Contribuição Confederativa		R\$ 16,40	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 750.993,65	R\$ 768.924,36
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
Lucros de Exercícios Acumulados		R\$ 650.993,65	R\$ 468.924,36
Lucros Acumulados		R\$ 675.391,58	R\$ 688.322,29

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 2



9. Em que pese tenha muita semelhança entre os documentos apresentados (**Editais de Licitações 74/2021 e 08/2021**), denota-se alterações no balanço patrimonial apresentado pela empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, especificamente nos valores do capital social e lucros ou prejuízos acumulados, correspondente ao ano de 2020.

10. Ora, como à empresa pode apresentar alterações no balanço patrimonial de ano anterior?

11. Ainda assim, olvida-se, que as movimentações financeiras apresentadas sejam suficientes para adquirir maquinário, realizar a compra de materiais e contratar mão de obra, dentre outros aspectos, para garantir os serviços licitados, restando patente a incapacidade financeira apresentada.

12. Tais situações demonstram claramente que a empresa Prime Construções LTDA não possui mínimas estruturas para executar o objeto da Tomada de Preços nº 08/2021, fato que deixa o Município de Agronômica/SC em situação de extrema vulnerabilidade caso essa empresa seja habilitada e vencedora do certame, além de prejudicar a isonomia entre os participantes que possuem a capacidade exigida.

13. No que diz respeito à fase de habilitação da Tomada de Preços 08/2021, os participantes deveriam comprovar a boa situação financeira, de forma a demonstrar sua capacidade para cumprir o objeto do contrato, conforme letra “a” do item **6.2.5 do edital**:

6.2.5. - Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

[...]

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, ou balanço de abertura para empresas constituídas no corrente exercício, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, ou com prova da Escrituração Contábil Digital – ECD, para empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

14. É sabido que **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** possuem tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas para garantir a promoção do desenvolvimento sustentável. Contudo, tais benefícios não podem gerar



riscos de inexecução total ou parcial de determinada obra pública. **Além disso, os dados que atestam a condição de tratamento diferenciado devem ser claros, transparentes e objetivos, evitando-se falsidades.**

15. A empresa Prime Construções LTDA, violou o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório no momento em que não comprovou a **boa situação financeira**, conforme previsto na letra “a” do item **6.2.5 do edital**.

16. Colhe-se da Jurisprudência do TRF-4

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. **A parte autora não atendeu às exigências do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade.** 2. **A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas.** (TRF-4 - AC: 50012411020174047200 SC 5001241-10.2017.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA).

17. Ademais, consta a hipótese de desclassificação caso os licitantes não atendam às exigências do edital, conforme letra “a” do item 8.3 do Edital de Licitação. Veja-se:

8.3. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital

18. Pugna-se, deste modo, pela desclassificação da empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA**, pela violação ao princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório no momento em que não atendeu às exigências previstas do edital de licitação.



19. Ademais, chama atenção a relação do sócio Sr. ISRAEL DE SOUZA com a seguinte empresa: **VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LIMITADA – CNPJ: 39.396.710/0001-18¹**, principalmente pela possibilidade de ser sócio e utilizar dos benefícios das Microempresas, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Tipo	Data Abertura	Situação Cadastral	
39.396.710/0001-18	VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LIMITADA	BOSQUE EUROPEU	MATRIZ	13/10/2020	ATIVA	
Data da Situação Cadastral	Capital Social	Natureza Jurídica	Empresa MEI			
13/10/2020	R\$ 6.500.000	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Não			
Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro	Município	UF
R REPUBLICA ARGENTINA	1983		89050-100	PONTA AGUDA	BLUMENAU	SC
Telefone	E-MAIL					
47 3209-0403						
Quadro Societário						
ISRAEL DE SOUZA - Administrador						
MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA - Sócio						
BOSQUE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Sócio						
REYNALDO GALVES LEAL - Administrador						
Atividade Principal	Atividades Secundárias		Data da Consulta			
6810201 - Compra e venda de imóveis próprios	4110700 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 4120400 - Construção de edifícios 6810203 - Loteamento de imóveis próprios		17/03/2021			

20. Tal situação descaracteriza a qualidade de MICROEMPRESA da PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do parágrafo quarto do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e

o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

¹ <https://casadosdados.com.br/solucao/cnpj/vale-europeu-empreendimentos-imobiliarios-spe-limitada-39396710000118>



[...]

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

[...]

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

21. Como visto alhures, a empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA não faz jus aos benefícios auferidos para as ME e EPP, vez que não cumpre aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, especificamente em relação ao Sócio Sr. ISRAEL DE SOUZA, em que pese sustentar que se enquadra como microempresa, o que



em tese constitui inclusive crime de falsidade ideológica, além de flagrante violação às normas do presente certame.

22. **Denota-se que existe relevante semelhança entre as atividades da empresa VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LIMITADA (cujo capital social alcança a quantia de R\$ 6,5 milhões), com o objeto social da empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, fato que deve ser levado em consideração por essa comissão para evitar que terceiros utilizem empresas com baixos rendimentos (caracterizadas como MICROEMPRESAS) para auferir os benefícios em processos licitatórios.**

23. Desta forma, receber um tratamento diferenciado na Tomada de Preços 08/2021 na qualidade de “microempresa” viola o princípio da isonomia e frustra o caráter competitivo da presente licitação.

III. DA PRESUNÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA

24. Por fim, reforça-se a necessidade dessa Comissão realizar maior fiscalização em relação ao credenciamento de “microempresa” conferido à PRIME CONSTRUÇÕES LTDA no presente certame licitatório, vez que seus sócios possuem relações com outras empresas cujo capital social alcança a quantia de R\$ 6,5 milhões, conforme pesquisas realizadas pelo site da receita federal (documento em anexo).

25. Reitera-se que as Declarações de MICROEMPRESA divergem das hipóteses previstas no parágrafo quarto do artigo 3º da Lei complementar nº 123/2006, conforme salientado no tópico 20 do presente recurso administrativo.

26. Desta forma, habilitar e conceder benefícios a uma empresa que não apresenta os requisitos para enquadrar-se como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE afronta aos princípios da Legalidade e Moralidade, motivo pelo qual impõe-se a necessidade de inabilitar a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA** do presente processo licitatório.

IV. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se, respeitosamente:

A) O Recebimento do presente Recurso Administrativo;

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40 - I.E. Nº Ise11nto
Rua Anita Garibaldi nº 33 - Centro
89.140-000 – Ibirama – SC – Fone: (047) 3357-9004



B) A inabilitação da empresa ora habilitada no feito, tendo em vista que viola aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, vinculação do instrumento convocatório, bem como o disposto parágrafo quarto do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, outrossim, na hipótese que a decisão não seja reformada, faça este subir, devidamente informando a autoridade superior, nos termos do Parágrafo Quarto do artigo 109 da Lei 8666/93.

Termos em que,
Pede deferimento;

Rio do Sul/SC, 01 de setembro de 2021.

CONSTRUÇÃO CIVIL MG
MARCO ADRIANO GRABOWSKI